

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

Nº: 216/2015

**AUTORES:** DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

**EMENTA:**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE "LUTA CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 05 DE ABRIL.

**PROTOCOLO Nº: 1276/2015**



00054145



PROJETO DE LEI 216/2015

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 24 MAR. 2015  
*Mauro*  
1º Secretário

Institui o Dia Estadual de "Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais", a ser comemorado anualmente no dia 05 de Abril.

**Art. 1º-** Fica criado o Dia Estadual de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais no Estado do Paraná.

**Art. 2º-** O evento, a ser comemorado anualmente no dia 05 de Abril, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

**Art.3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

*Professor Lemos*  
PROFESSOR LEMOS  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Os movimentos sociais ações coletivas de caráter popular cuja atuação social é orientada a fim de obter transformações sociais e econômicas através do embate político, conforme seus valores e ideologias, dentro de determinada sociedade e contexto específico. Possuem solidariedade nas causas sociais e muitos revelam elevados níveis de institucionalização, atuando de maneira tão organizada quanto instâncias do Estado.

Sua existência pode ou não estar associada a grandes eventos históricos, como lutas por independência de nações, lutas por mudanças de regime político ou econômico, ações pela reforma agrária e a emancipação dos/as trabalhadores/as e revoluções culturais. Os movimentos sociais tratam de questões como a religião, a cultura popular, o anti-escravismo, o meio ambiente, a educação, o trabalho, entre outras.

No início do século XX, era muito mais comum à existência de movimentos ligados aos meios rural e operário, assim como movimentos que lutavam pela conquista do poder político. Desde meados de 1950, os movimentos, nos espaços rural e urbano, adquirem visibilidade através da realização de manifestações em espaços públicos. E chegaram nas décadas de 1960 e 1970 a enfrentar forte repressão do regime militar, culminando nas manifestações da década de 1980 que ficaram conhecidas como "Diretas Já".

Neste sentido, não podemos deixar que aconteçam quaisquer que sejam as ações no sentido de criminalização dos movimentos sociais do nosso Estado, nem por via policial através de repressões, nem por iniciativas de parte dos meios de comunicações que costumeiramente retratam de forma negativa e criminalizatória a atuação dos movimentos sociais.

É preciso compreender, e absolver as noções de estado, que os movimentos sociais são legítimas organizações da sociedade civil e que cabem perfeitamente dentro do Estado democrático e de direito. Ampliar as vozes e a interferência nas decisões políticas do povo organizado nas ruas é o caminho, jamais a repreensão ou criminalização dos mesmos.

Desta forma apresentamos o presente Projeto de Lei.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1276/2015 – DAP, em 24/3/15, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 216/15.

Curitiba, 24 de Março de 2015

**Fátima R. Vicente**  
Matrícula 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL. 544/13  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

**Sônia G. O. Carvalho**  
Matrícula 58

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça

Curitiba, 25 de março de 2015.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	544	2013	9145/2013
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
22/10/2013	DATA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

## AUTOR(ES)

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

## PALAVRAS-CHAVE

LUTA, CRIMINALIZAÇÃO, MOVIMENTOS, SOCIAIS, 05 DE ABRIL

## SÚMULA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE "LUTA CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 05 DE ABRIL.

## OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO ART. 273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA.

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/10/2013 15:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
23/10/2013 09:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/10/2013 10:05	AUTUADO		
24/10/2013 13:27	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
18/12/2014 16:21	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/12/2014 14:18	ARQUIVADO ART. 273 - FINAL DE LEGISLATURA	ARQUIVADO ART. 273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA.	



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

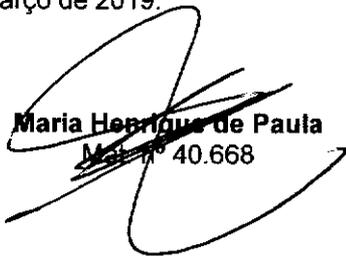
### Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 216/2015, de autoria do Deputado Professor Lemos, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 20 de março de 2019.

  
**Maria Henrique de Paula**  
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

  
**Dyllardi Afessi**  
Diretor Legislativo



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### PARECER DO PROJETO DE LEI 216/2015

Projeto de Lei n.º 216/2015

Autor: Deputado Professor Lemos

Institui o Dia Estadual de “Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de abril.

**EMENTA: (REAPRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI 544/2013). INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ O DIA ESTADUAL DE LUTA CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ A SER COMEMORADO NO DIA 5 DE ABRIL PASSANDO A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. PARECER FAVORÁVEL. APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Professor Lemos visa instituir o dia 05 de abril como o de “Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais”, a ser comemorado anualmente.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1º cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

**Art. 62. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ratifica a Constituição Federal em seu artigo 215 *caput*, conforme abaixo se denota, o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional a todos os seus cidadãos. De mesmo modo deve apoiar e incentivar à valorização e difusão das manifestações culturais:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Ademais, a Constituição Estadual em seu artigo 165 corrobora pela Ordem e Seguridade Social que é dever do Estado concomitante com a União, Municípios e a sociedade, assegurar à cultura. Vejamos abaixo:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o propósito de aplicar melhor técnica legislativa, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, de dezembro de 2019.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator

APROVADO  
10/12/2019



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 216/2015, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Dyljardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania

#### Parecer ao Projeto de Lei nº 216/2015

Institui o Dia Estadual de “Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de abril.

#### RELATÓRIO

A proposição de Projeto de Lei nº 216/2015, que “Institui o ‘Dia Estadual da Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais’, a ser comemorado anualmente no dia 05 de abril.”, cujo autor é o Deputado Professor Lemos, foi protocolada nesta Casa de Leis em 24/03/2015.

Em 10/12/2019, houve manifestação favorável aprovada na Comissão de Constituição e Justiça. A seguir, veio a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania em 27/01/2020, sendo entregue ao relator subscrevente em 07/02/2020, para emissão de parecer no prazo regimental.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dispõe, em seus artigos 34 e 61, respectivamente, que cabe às Comissões Permanentes “(...) apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles deliberar, (...) , no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação”, e que “Compete à



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que tenha como objetivo a criação, modificação, extinção ou regulamentação de direitos individuais e coletivos relativos à pessoa humana e à cidadania, especialmente os instituídos pelo art. 5º da Constituição Federal e referentes a quilombolas, indígenas, migrantes, refugiados, apátridas, ciganos, cidadãos em situação de risco, excluídos ou discriminados e proposições relativas ao resguardo, criação ou extinção de órgãos do Estado que atendam ou defendam os direitos humanos.”.

Ainda, o §1º, art. 39 do Regimento Interno estabelece que “na elaboração de seus pareceres, as Comissões deverão observar os aspectos técnicos, jurídicos, organizacionais, operacionais e, principalmente, o mérito e oportunidade das proposições sob a ótica do interesse público e da melhora da qualidade dos resultados legislativos.”.

Isto posto, no mérito, o projeto objeto de análise tem como finalidade a criação de uma data em prol do combate à criminalização dos movimentos sociais. Define-se, na justificativa, movimento social como ação coletiva “de caráter popular cuja atuação social é orientada a fim de obter transformações sociais e econômicas através do embate político [...]” e que “[...] tratam de questões como a religião, a cultura popular, o antiescravismo, o meio ambiente, a educação, o trabalho, entre outras.” Ainda defende-se a necessidade de compreendê-los como organizações legítimas da sociedade civil.

A temática dos movimentos sociais de fato se relaciona com o objeto desta comissão - a defesa dos direitos humanos e da cidadania. São diversas as



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

organizações que promovem pautas neste sentido, como bem expôs a justificativa do Projeto de Lei.

Entendemos que a atuação dos movimentos sociais, naturalmente respeitadas as normas legais, alinham-se e contribuem para as liberdades constitucionalmente asseguradas de manifestação e pensamento (art. 5º, IV) e de reunião pacífica e associação (art. 5º, XVI, XVII e XVIII).

### CONCLUSÃO:

Pelos fundamentos supracitados opinamos pela **APROVAÇÃO** da Proposição em tela, com parecer favorável desta Comissão.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019

*Goura*

**Goura**

**Relator**

*[Handwritten signatures]*



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

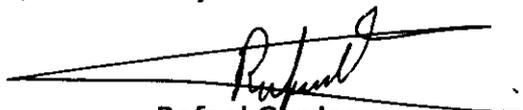
## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 216/2015, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Curitiba, 17 de março de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo

**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO**  
**CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS**



- PROJETO DE lei Nº 216/2015
- PEC - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_
- RECURSO AO PLENÁRIO
- NOTA TÉCNICA
- OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_
- PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)
- REGIME DE URGÊNCIA
- PARECER DA CCJ AO PROJETO  C/ EMENDA  S/ EMENDA
- PARECER DA COMISSÃO De Direitos Humanos
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_
- PARECER DA CCJ À EMENDA:
- PLENÁRIO  FAVORÁVEL  CONTRÁRIO
- COMISSÃO \_\_\_\_\_  FAVORÁVEL  CONTRÁRIO

RECEBIDO Renata EM 19/03/20

REVISADO Josiam EM 19/03/20

*Sita OK*



Emenda de Plenário nº 01

DAP 08 FEV 2021

Visto *Cláudio Shue*

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 216/2015

Nos termos do Inciso I do art. 175 e Inciso I do Art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para inserir o parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 216/2015, renumerando-se se os demais parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único: Os Movimentos Sociais contemplados na presente lei são todos aqueles reconhecidamente legítimos e que preservem: a ordem social e econômica, o direito coletivo, a busca pela igualdade, observando-se a lei e a paz social.”

Sala das Sessões Virtual, \_\_ de fevereiro de 2021.

**DO CARMO**  
Deputado Estadual  
2º Vice-Presidente

0364/21-DAP



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa preservar o direito à manifestação previsto no inciso IV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de forma a equaciona-la com a obrigação de que este direito não seja distorcido e utilizado como manobra para o cometimento de atos ilícitos.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 08:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Batista da Silva Junior, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 12:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0299493** e o código CRC **01C4127A**.

01580-69.2021

0299493v2





Emenda de Plenário nº	02
DAP	08 FEV 2021
Visto	<i>[Handwritten Signature]</i>

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA



#### Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 216/2015

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva para inserir o parágrafo único no art. 1º do Projeto de Lei nº 216/2015:

“Parágrafo único. Os movimentos sociais alcançados por esta lei são apenas aqueles que atuam por meios pacíficos, não violentos e de acordo com a legislação.”

HOMERO MARCHESE  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A emenda busca corrigir o projeto de lei para não restar dúvidas de que os movimentos sociais alcançados por esta lei são apenas aqueles que atuam por meios pacíficos, não violentos e de acordo com a legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

0365/21 DAP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 08/02/2021, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0299552** e o código CRC **58DFBDA0**.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO**

Encaminho à Diretoria Legislativa o Projeto de Lei nº 216/15, que recebeu duas emendas em segunda discussão na Sessão Plenária de 8 de fevereiro, para C.C.J. apreciar emendas.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2021.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)  
Mat. 40606

De acordo.

Juárez Villela Filho  
Diretor de Assistência ao Plenário



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

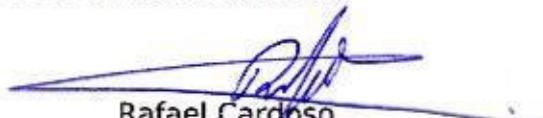
### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 216/2015, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu emendas de plenário, apresentadas na sessão legislativa do dia 8 de fevereiro de 2021.

Observa-se que as emendas de plenário aguardam receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça, diante disso deve ser encaminhado à comissão.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação das emendas de plenário.



Dyllardo Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 216/2015

Projeto de Lei nº 216/2015

Autoria: Deputado Professor Lemos

02 Emendas de Plenário

**APROVADO**

23/02/2021

Institui o Dia Estadual de "Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais", a ser comemorado anualmente no dia 05 de abril.

**EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Professor Lemos, visa instituir o Dia Estadual de "Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais", a ser comemorado anualmente no dia 05 de abril.

Ocorre que, em data de 08 de fevereiro de 2021, o projeto de lei em questão recebeu emenda de Plenário. Por esta razão, é que a referida emenda submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.



## **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

● O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

### **Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:**

**I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;**

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

● **Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:**

**I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;**

**II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;**

**III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;**

**IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;**

**V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e**

**Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.**



Da leitura das referidas emendas, observa-se que trata-se de 02 Emendas Aditivas.

Ademais, verifica-se que as emendas apresentadas ao Projeto de Lei objetivam alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as Emendas atendem os ditames regimentais, visto que guardam relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO das Emendas** apresentadas em Plenário, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

**DEPUTADO MÁRCIO PACHECO**

Relator

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão Constituição e Justiça - CCJ**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 23/02/2021, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0311932** e o código CRC **B5EF25E8**.

02992-66.2021

0311932v2





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 216/2015, de autoriado Deputado Professor Lemos, recebeu emendas de plenário, apresentadas na sessão do dia 8 de fevereiro de 2021.

Na reunião do dia 23 de fevereiro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela APROVAÇÃO das duas emendas.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

  
Camila Brunetta  
Mat. 16.691

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo